CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA Nº. 002/2023

CONTRATO N° 008/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E LG SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **LG SILVA LTDA; CNPJ N° 47.132.794/0001-00;** End: Q 10, Bl 09, 101, Morada Nova I, Teresina PI, denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade 31 de maio de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo efetuado pagamentos mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais)**,** por um período de cinco meses, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil S/A com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL
Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS
Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), *11 de janeiro de 2023*.

.

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
LG SILVA LTDA
CNPJ N° 47.132.794/0001-00
CONTRATADA

Testemunha: *Testemunha*
Nome: ..... *Nome: .....*
RG: ..... *RG: .....*

ORDEM DE SERVIÇOS

DISPENSA nº. 002/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, 643 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **LG SILVA LTDA; CNPJ.: 47.132.794/0001-00 –** End: Q 10, Bl 09, 101, Morada Nova I, Teresina PI doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:

Constitui objeto do presente contrato de Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão - Piauí.

VALOR:

2.0 - O valor total do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo efetuado pagamentos mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais)**,** por um período de 05 (cinco) meses com recursos do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

3.0 - Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 31 de setembro de 2023.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milton Brandão - PI.

Milton Brandão (PI), 11 de janeiro de 2023.

_____
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Visto:

_____
____/_____/_____

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA N° 002/2023 CONTRATO Nº. 008/2023 CONFORME ARTIGO C/C 24, II, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI CNPJ N° 01.612.590/0001-76 ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCISCO, 573 - CENTRO – MILTON BRANDÃO (PI).
CONTRATADA: LG SILVA LTDA CNPJ: 47.132.794/0001-00 ENDEREÇO: END: Q 10, BL 09, 101, MORADA NOVA I, TERESINA PI
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ.
FONTE DE RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA RECURSOS - FUS
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO EFETUADOS PAGAMENTOS MENSAIS DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**.**
DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2023